



Bruxelas, 20 de junho de 2016
(OR. en)

10254/16

COHOM 78
CONUN 115
DEVGEN 132
FREMP 115
COPS 191
CFSP/PESC 484

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 20 de junho de 2016

para: Delegações

n.º doc. ant.: 10136/16 COHOM 70 CONUN 113 DEVGEN 126 FREMP 109 COPS 186
CFSP/PESC 476

Assunto: Conclusões do Conselho sobre as empresas e os direitos humanos
– Conclusões do Conselho (20 de junho de 2016)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as empresas e os direitos humanos, adotadas pelo Conselho na sua 3477.^a reunião, realizada em 20 de junho de 2016.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE AS EMPRESAS E OS DIREITOS HUMANOS**Conselho dos Negócios Estrangeiros, 20 de junho de 2016****Introdução**

1. Celebra-se este mês o quinto aniversário da adoção unânime, pelo Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, dos princípios orientadores da ONU sobre as empresas e os direitos humanos. O Conselho apoia vivamente os princípios orientadores das Nações Unidas. A sua implementação apoia e promove os direitos humanos e é vantajosa para todos ao reduzir os riscos para as pessoas e para as empresas. O Conselho apoia igualmente as orientações da OCDE para as empresas multinacionais e a Declaração de Princípios Tripartida da OIT sobre empresas multinacionais e política social e reconhece a importância do Pacto Global das Nações Unidas e as orientações sobre responsabilidade social da ISO 26000.
2. O Conselho exprime o seu pleno apoio ao valioso trabalho do grupo de trabalho da ONU sobre a temática das empresas e dos direitos humanos. O Conselho salienta que a UE continuará a cooperar e a apoiar o trabalho desse grupo, incluindo o Fórum Anual das Nações Unidas e os fóruns regionais consagrados às empresas e aos direitos humanos. Estes oferecem valiosas oportunidades a nível mundial para uma maior sensibilização para os princípios orientadores e para a sua promoção e implementação.
3. O Conselho realça o importante papel que as empresas deverão desempenhar em prol da consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) e na implementação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. A UE reconhece que o respeito pelos direitos humanos por parte das empresas e a incorporação desses direitos nas operações das empresas e nas cadeias de valor e de abastecimento é indispensável para o desenvolvimento sustentável e para alcançar os ODS. Todas as parcerias na implementação dos ODS deverão assentar no respeito pelos direitos humanos e numa conduta empresarial responsável.
4. O Conselho recorda as suas conclusões sobre o plano de ação da UE para os direitos humanos e a democracia (2015-2019)¹, de 20 de junho de 2015, nas quais a UE e os seus Estados-Membros se comprometeram a tomar medidas para fazer avançar a temática das empresas e dos direitos humanos. O Conselho recorda também as suas conclusões de 12 de maio de 2016 sobre as cadeias de valor mundial responsáveis e sobre o trabalho infantil².

¹ <http://www.consilium.europa.eu/en/press/press-releases/2015/07/20-fac-human-rights/>

² Documentos 8833/16 e 10244/16, respetivamente.

Implementar os princípios orientadores das Nações Unidas

5. Os Estados-Membros da UE assumiram a liderança a nível internacional no desenvolvimento e na adoção de planos de ação nacionais (PAN) para implementar os princípios orientadores das Nações Unidas ou integrar esses princípios nas estratégias de RSE nacionais. O Conselho recorda o empenhamento dos Estados-Membros nesta matéria.³ O Conselho incentiva a Comissão e o SEAE a promoverem a aprendizagem entre pares sobre as empresas e os direitos humanos, incluindo a aprendizagem entre pares inter-regional.
6. O Conselho congratula-se com a intenção da Comissão de lançar um plano de ação da UE sobre conduta empresarial responsável em 2016. Esse plano de ação deverá incidir sobre a implementação dos princípios orientadores, nomeadamente no que diz respeito à diligência devida e ao acesso a vias de recurso, e constituir um quadro político global. Além disso, o Conselho incentiva a Comissão a reforçar a implementação da diligência devida e a promover o diálogo e a cooperação entre todas as partes interessadas relevantes, públicas e privadas.
7. O Conselho recorda o consenso global alcançado há cinco anos em torno dos princípios orientadores das Nações Unidas e salienta que as eventuais medidas adicionais relacionadas com o quadro jurídico internacional relativo às empresas e aos direitos humanos a nível da ONU têm de ser inclusivas, firmemente enraizadas nos princípios orientadores da ONU e abranger todos os tipos de empresas.

Promover a responsabilidade das empresas pelo respeito dos direitos humanos

8. O Conselho apela a todas as empresas, tanto nacionais como transnacionais, para que cumpram os princípios orientadores das Nações Unidas, a Declaração Tripartida da OIT e as orientações da OCDE, nomeadamente mediante a integração da diligência devida em matéria de direitos humanos nas suas operações a fim de melhor identificar, prevenir e atenuar os riscos para os direitos humanos.

³ Ação 18-A, Plano de Ação para os Direitos Humanos e a Democracia (2015-2019).

9. O Conselho sublinha o papel crucial da transparência empresarial para permitir que os mercados reconheçam, incentivem e recompensem o respeito pelos direitos humanos por parte das empresas, reconhecendo a estreita ligação com outros domínios da agenda empresarial responsável, como por exemplo o desenvolvimento do setor privado e as políticas de luta contra a corrupção e contra o tráfico. O Conselho observa, a este respeito, o contributo da diretiva da UE relativa à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos, e aguarda com expectativa as orientações não vinculativas sobre a metodologia de relato da informação não financeira que a Comissão está a desenvolver e que deverão ser propostas às empresas para utilização nos seus relatórios.
10. O Conselho está empenhado na coerência das políticas e sublinha a importância de incorporar os direitos humanos nas avaliações de impacto das políticas setoriais da UE, tais como o comércio e a cooperação para o desenvolvimento. Do mesmo modo, o Conselho apela às instituições financeiras internacionais (IFI) para que garantam o cumprimento dos direitos humanos no seu apoio a programas e para que os seus mecanismos de reclamação funcionem em sintonia com os princípios orientadores das Nações Unidas.
11. O Conselho incentiva as instituições da UE e os Estados-Membros a assumirem as suas responsabilidades enquanto atores comerciais (por exemplo, no domínio da contratação pública) e ao apoiar ou emparceirar com empresas (por exemplo, através do crédito à exportação, da promoção do comércio ou de subvenções para o setor privado). O Conselho convida a Comissão a analisar que tipo de apoio pode ser prestado às autoridades públicas abrangidas pelas diretivas da UE revistas relativas à contratação pública, através de instrumentos e de orientações para a implementação dos princípios orientadores das Nações Unidas, das orientações da OCDE e da Declaração Tripartida da OIT.

Acesso a vias de recurso

12. O Conselho recorda que o acesso a vias de recurso eficazes para as vítimas de violações dos direitos humanos ligados às empresas é de importância crucial e deverá ser previsto nos planos de ação nacionais. O Conselho reconhece que são necessários novos progressos neste terceiro pilar dos princípios orientadores.
13. O Conselho insta a Comissão a tratar a questão das vias de recurso no futuro plano de ação da UE sobre conduta empresarial responsável, nomeadamente a nível legislativo da UE, se adequado, e a ponderar emitir eventuais orientações aos Estados-Membros a este respeito.

14. O Conselho solicita à Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia que emita um parecer especializado sobre as eventuais formas de reduzir as barreiras ao acesso a vias de recurso a nível da UE, tendo em conta os instrumentos jurídicos existentes na UE e as competências a nível da UE e dos Estados-Membros.
15. O Conselho congratula-se com a recente adoção da recomendação sobre direitos humanos e empresas do Comité de Ministros do Conselho da Europa, que põe uma ênfase especial no acesso a vias de recurso. O Conselho incentiva as instituições da UE e os Estados-Membros a implementar essa recomendação.
16. O Conselho congratula-se com a iniciativa⁴ destinada a reforçar a responsabilização e o acesso a vias de recurso do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos do Homem (ACDH) e o recente relatório do Alto Comissário intitulado: “Melhorar a responsabilização e o acesso a vias de recurso para as vítimas de violações dos direitos humanos ligados às empresas” sobre esta matéria, reconhecendo que a iniciativa pode fornecer boas práticas suscetíveis de serem implementadas a nível da UE e dos Estados-Membros, inclusive sobre uma melhor cooperação entre os Estados em processos transfronteiras. O Conselho compromete-se a prestar o apoio e os contributos necessários ao ACDH a este respeito. O Conselho apela aos Estados-Membros para que considerem a presente iniciativa, nomeadamente aquando da adoção ou atualização dos planos de ação nacionais, incluindo medidas concretas destinadas a melhorar os mecanismos de recurso.
17. O Conselho incentiva os Estados-Membros que implementaram as orientações da OCDE a reforçar ainda mais a eficácia dos seus pontos de contacto nacionais (PCN). O Conselho incentiva estes Estados-Membros a promover análises e aprendizagem entre pares focadas no funcionamento e no desempenho dos PCN. O Conselho insta a Comissão e os Estados-Membros a participarem ativamente nos esforços envidados pela OCDE para reforçar a capacidade dos PCN na UE e nos países parceiros da UE. O Conselho incentiva as empresas da UE a estabelecer mecanismos de reclamação a nível operacional, ou a criar iniciativas de reclamação conjuntas entre empresas.

⁴ <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Business/Pages/OHCHRstudyondomesticlawremedies.aspx>

Política externa

18. O Conselho sublinha a importância de as instituições da UE e os Estados-Membros continuarem a evocar os princípios orientadores das Nações Unidas e a trabalharem para reforçar a apropriação por parte dos governos nos contactos com países terceiros, nomeadamente nos diálogos políticos. O Conselho salienta a importância do apoio da UE e dos Estados-Membros, nomeadamente através do reforço das capacidades de países terceiros e regiões, envolvendo a sociedade civil, para o desenvolvimento de planos de ação consagrados às empresas e aos direitos humanos.

19. O Conselho reconhece a importância do reforço de capacidades, tanto nas delegações da UE como nas embaixadas dos Estados-Membros, para trabalhar eficazmente na temática das empresas e dos direitos humanos, nomeadamente apoiando os defensores dos direitos humanos que trabalham no domínio da responsabilidade das empresas e fornecendo às empresas orientações sobre os princípios orientadores. O Conselho convida a Alta Representante e a Comissão a desenvolverem os instrumentos necessários para que as delegações da UE ajudem a satisfazer estas necessidades, aproveitando, nomeadamente, o apoio e as boas práticas dos Estados-Membros.
